



Projeto de Lei nº 02, de 18 de Março 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Araújos/MG e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, funcionamento das atividades turísticas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araújos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 66, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

Dos Conceitos Básicos

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Araújos e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.771/2008, Lei Estadual nº 22.765/2017, Lei Estadual nº 23.763/2021, a Política Municipal de Turismo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, através da atividade turística.

Art. 2º Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, um conjunto de diretrizes, normas e atividades turísticas, de recreação e de lazer, integradas sob planejamento específico, destinadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Araújos.

Art. 3º Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

I – Turismo: fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II – Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;



III – Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – Produto Turístico: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço;

V – Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização; e

VII – Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 4º A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir o desenvolvimento do turístico local e regional aliado a sustentabilidade, preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local e que possa contribuir para geração de emprego e renda para a população local.

Parágrafo único. Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades do turismo, de recreação e de lazer, o Município de Araújos agirá em consonância com a Legislação Federal específica e com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo, observadas as diretrizes da Política Nacional do Turismo.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000
Tel: (37) 3288-3000/3010

Art. 6º Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

Art. 7º A implementação da Política Municipal do Turismo tem por objetivo:

I - Controlar o crescimento do turismo evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;

II – Fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas e consumidores;

III – Respeitar e valorizar os costumes e tradições das comunidades locais;

IV – Articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

V – Elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI – Implantar e apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;

VII – Incentivar, promover e valorizar a cultura, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

VIII – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

IX – Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

X – Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico, de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000
Tel: (37) 3288-3000/3010

- XI – Incentivar e auxiliar na busca pelas linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;
- XII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XIII – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- XIV – Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- XV – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XVI – Democratizar e propiciar o acesso da população local e dos visitantes ao turismo no município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- XVII – Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e serviços turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;
- XVIII – Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- XIX – Desconcentrar poderes e democratizar os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal, criando mecanismos que promovam a participação popular;
- XX – Implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pelas instâncias de governança regional, estadual e federal, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;
- XXI – Atender às diretrizes preconizadas pela Lei Estadual nº 18.030/2009 e Lei nº 24.431/2023, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e suas resoluções e decretos regulamentadores.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos



Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – o Plano Municipal de Turismo – PMT;

II - o Inventário da Oferta Turística – INVTUR; e

III - o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

IV - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

V – os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI – as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

VII – a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VIII – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos demais Conselhos Municipais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município.

CAPÍTULO IV

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 9º A gestão da Política Municipal do Turismo será promovida pela Administração Pública, com apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos competentes.

Art. 10 O poder público é o responsável pela execução da Política Pública de Turismo e atuará mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR

CAPÍTULO I

Das Definições, dos Princípios e dos Objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de Janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000
Tel: (37) 3288-3000/3010

Art. 11 O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

Art. 12 O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

§1º São objetivos específicos:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;

II – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

III – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo;

IV – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

V – incentivar a regionalização do turismo, mediante a associação a um Circuito Turístico;

VI – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

VII – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo – PMT;

VIII – implantar a Política Municipal de Turismo.

§2º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I – definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II – promover os levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística – INVTUR e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo – PMT;



III – proceder estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV – articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V – promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII – propor o registro dos bens imateriais do município e de potencial turístico;

VIII – propor aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

IX – implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo e pelo Ministério do Turismo.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 13 O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR é composto pelo:

I – Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

II – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

§ 1º – Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR a instância de governança regional, desde que o município seja a ela associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.



§ 2º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§ 3º – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, as instituições a ela vinculadas e outras que venham a ser constituídas.

Art. 15 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, além das previstas em legislação própria:

- I – Instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II – Instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do COMTUR, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações definidas;
- IV – Promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR e mantê-lo atualizado;
- V – Manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 16 O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, órgão colegiado, deliberativo e normativo, e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social



institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 17 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como principais atribuições atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo - PMT, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo e deliberar sobre os assuntos relacionados ao turismo.

Art. 18 Ainda, são objetivos do COMTUR:

I – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

II – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

III – assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

IV – zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal;

V – fornecer, quando solicitado, auxílio, informações, pareceres e recomendações ao Poder Público e à comunidade, sobre ações, planos, programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;

VI – propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades;

VII – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;

VIII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

IX – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de Janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Tel: (37) 3288-3000/3010

- X – manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e de entidades públicas e privadas;
- XI – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;
- XII – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- XIII – elaborar e apoiar a realização de ações, planos, programas e projetos de interesse do município;
- XIV – propor o estabelecimento de parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XV – propor ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;
- XVI – propor ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.
- XVII – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XVIII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;
- XIX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e deliberar sobre seu uso;
- XX – examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- XXI – orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;
- XXII – acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- XXIII – colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR;
- XXIV – aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT.

CAPÍTULO III

Da Composição



Art. 19 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 06 (seis) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações da sociedade civil.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

II – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

IV – Um representante da Associação Comercial;

V – Um representante dos Meios de Hospedagem;

VI – Um representante dos grupos culturais do Município.

CAPÍTULO IV

Do Período e do Funcionamento

Art. 20 Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período e serão nomeados por Decreto/Portaria do Poder Executivo, não sendo remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 21 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita.

Art. 22 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º Todos serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

Art. 23 Será criado, no âmbito do COMTUR, um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sendo este composto por um presidente, um secretário e mais dois membros, eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único: A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será exercida pelo(a) Secretário(a) de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou por membro do COMTUR por ele(a) nomeado.



Art. 24 Imediatamente após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo dois e no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 25 Quando acharem pertinente, os membros do COMTUR poderão propor a formação de Câmaras Técnicas para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão contar com o assessoramento técnico de pessoas que não participem do Conselho para atender a demandas específicas.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 26 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e ligado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.

§1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.

§2º O Fundo Municipal destina-se ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, além da melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação sobre turismo, promoção de eventos turísticos e manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo.

Art. 27 A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será deliberada pelo Comitê Gestor do FUMTUR, a ser instituído pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II

Da Constituição



Art. 28 Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo” ou “FUMTUR”.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 29 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

I – transferências oriundas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, reembolsos, convênios e rendas e juros provenientes da aplicação financeira;

III – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI – recursos provenientes da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente ao município;

VII – recursos provenientes do ICMS Turismo;

VIII – rendas provenientes da cobrança pela cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

IX – arrecadação de taxas que o município vier a criar;

X – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

XI - os rendimentos da aplicação dos recursos do FUMTUR;



XII – Outras receitas eventuais legalmente incorporáveis.

Art. 30 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO IV

Da Destinação dos Recursos

Art. 31 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados, desde que previamente aprovado pelo COMTUR;

II – pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

IV – auxílio financeiro a estudantes – bolsas concedidas a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica com ênfase no turismo, realizadas por pessoa física na condição de estudante, observada a legislação pertinente;

V – auxílio financeiro a pesquisadores – apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase no turismo, observada a legislação pertinente;

VI – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

VII – obras e instalações, construção, reforma, restauração, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

VIII – premiações turísticas, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras e despesa com o pagamento de prêmios em dinheiro ou espécie, por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral;



IX – trabalhos de comunicação e divulgação e material promocional do destino e dos atrativos do município e material de distribuição gratuita, tais como folders, revistas, jornais e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

XI – serviços de consultoria e serviços especializados (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) para desenvolvimento de ações e programas de turismo – despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas e serviços especializados, ou assemelhadas;

XII – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico – serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes às demandas de negócios, cultura e lazer;

XIII – no fornecimento de meios para a participação em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação do município; e

XIV – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município e nos demais programas, projetos e ações aprovadas no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 32 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 33 Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á as especificações definidas em orçamento próprio e os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 34 O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e pelo COMTUR.

TÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 35 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.



Art. 36 O Plano Municipal de Turismo – PMT tem duração quadrienal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Art. 37 Entre outros dados de planejamento que o município poderá registrar, o Plano Municipal de Turismo – PMT deve conter:

I - Diagnóstico;

II - Prognóstico;

III - Programas e Projetos;

IV - Planejamento das ações a serem executadas com definição individual de seus responsáveis;

V - Prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação.

Art. 38 O Plano Municipal de Turismo – PMT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

TÍTULO VI

DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – INVTUR

Art. 39 O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Art. 40 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR, bem como mantê-lo atualizado, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

TÍTULO VII

DAS ÁREAS E DOS LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 41 Consideram-se as Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica:



- I – os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II – as unidades de conservação;
- III – as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV – as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V – as paisagens notáveis;
- VI – as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas, de aventura ou de lazer;
- VII – as fontes hidrominerais aproveitáveis;
- VIII – as localidades que apresentem condições climáticas especiais;
- IX – outros que venham a ser definidos.

TÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 42 Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar no Município de Araújos deverá anualmente recadastrar-se ou cadastrar-se na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, assim como obter o respectivo Alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento junto à Secretaria Municipal de Administração, e atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, nas legislações estaduais e federais pertinentes e nas regulamentações do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.

§ 1º Entende-se por atividade ou empreendimento turístico para efeito desta Lei:

- a) os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedade ou posse rural ou urbana, que receba visitação para lazer e/ ou recreação turística mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeira, corredeira, rio, cânion, floresta, cerrado, montanha, chapada, lago, lagoa, represa, paisagem exuberante, sítios históricos e arqueológicos, construção ou conjunto arquitetônico representativos da cultura regional ou local e demais áreas naturais ou culturais de interesse real, cultural ou em potencial para visitação pública;
- b) Os operadores de turismo, assim compreendidos os guias, condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000
Tel: (37) 3288-3000/3010

- e) Os meios de hospedagem, assim entendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: hotel, pousada, camping, alojamento ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;
- d) Os meios de transporte, entendidos todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados, seja aéreo, terrestre ou aquático, assim como os serviços e infraestrutura de apoio; e
- e) Os meios de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

Art. 43 O COMTUR estabelecerá, em resolução, complementarmente às normas federais e estaduais vigentes, em especial as normas do Ministério do Turismo, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença de funcionamento, tais como:

- a) Normas de segurança, saúde e higiene;
- b) Exigências relacionadas às instalações, equipamentos e serviços básicos;
- c) Condições para a circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico;
- d) Condições para uso de equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas; e
- e) Normas de prevenção, controle, mitigação e compensação de danos ambientais e riscos aos visitantes.

Parágrafo único. O COMTUR poderá estabelecer outras exigências básicas para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico atendendo às suas peculiaridades.

Art. 44 São direitos dos prestadores de serviços turísticos:

I – o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios, desde que os prestadores de serviço estejam devidamente formalizados e que atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao setor turístico;

II – a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo contribua técnica ou financeiramente.

Art. 45 São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I – mencionarem e utilizarem, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJIOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000
Tel: (37) 3288-3000/3010

II – apresentar, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos.

Art. 46º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

Art. 47 Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, a fiscalização das respectivas atividades turísticas, bem como a aplicação de multas e sanções serão regidos pelas legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújios/MG, _____ de março de 2025.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal